

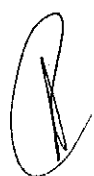
ATA ASSEMBLEIA DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.

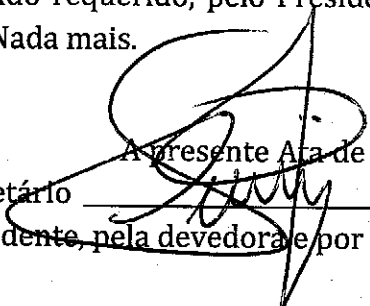
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 051/1.13.0001619-0

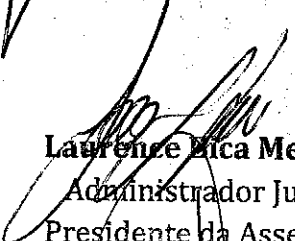
Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e quatorze, no salão do júri do fórum da Comarca de Garibaldi, localizado à Rua Francisco Menegheti, nº 130, o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, encerrou a "lista de presenças" às 14h. Compareceram, o advogado da recuperanda, Dr. Ângelo Santos Coelho, e os credores, por si ou por seus procuradores, SIGHRA TECNOLOGIA, LUSIPA SEGUROS, ADELMO RIBEIRO PAPPÀ, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, BANCO BRADESCO, BANCO ITAU S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MECÂNICA UNIDIESEL, COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, BG FERRAMENTAS, BGTEC, ANDEBRAZ MEGA POSTO, COPECAR SURDINAS, DIGISAM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, EVERALDO LUIS LUMI, CARLOS ROBERTO BRESOLIN, ANTONIO PISONI, EUCLIDES PAULINO FARAON, VALDEMAR LORENZINI, NERINO JOSE SUTIL DO ROSÁRIO, ELIANDRO TURMINA, DANIEL JOSE BENEDETTI, ELLEN TABATA NESI PECCIN, VANDERLEI DOS SANTOS GRITTI, CLEITON SOMMER, ADELIR JOSE DE JESUS, SIDERLEI DE SOUZA MARQUES, CARLOS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, JURANDIR VERONESE, DIRCEU ANTONIO BERTELI, CLEOMAR CAREGNATTO, VOLNEI CARRET NACHTIGALL JR, CLEIDE DE CASSIA TEIXEIRA DE SOUZA, KAREN IZIDRO BATTAGLIA, JOSE BALDASSO, GILDO GONÇALVES GUIMARAES, PAULO CESAR SILVA, NILSON DE JESUS DOS SANTOS, CIRICLEI MEDEIROS BORGES, VALDOMIRO FERREIRA, VALDECIR CARVALHO, FERNANDO HENRIQUE BAUER, MOACIR BONEMBERG DE MORAES, ANDRE GRITTI, PIMENTAL SEGURANÇA E PORTARIA (PIMENTEL & DORNELES LTDA.), EMERSON BRANCO DE SOUZA, SERVITUR e GILSON JOSE PECCIN, perfazendo o total de **20,14% da Classe I, 39,44% da Classe II e 27,04% da Classe III**. O presidente convidou o representante do credor Banco Bradesco, representado pelo Advogado Eloi Contini (OAB/RS 35.912), para secretariar os trabalhos e **declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação**, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 ("A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número"). Para tanto, pediu ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da ordem do dia constante do edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005 (publicado no DJE Edição 5.275 de 10.03.2014 - pg. 7) a qual prevê a "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial". Após a leitura do Edital, pelo Presidente foi dada à palavra ao procurador da recuperanda pelo prazo de 15 minutos para a apresentação do plano de recuperação. Com a palavra, o Dr. Ângelo Santos Coelho passou a apresentar e detalhar as modificações implementadas no Plano originário, assim sintetizadas nesta ata: "Os Credores TRABALHISTAS serão

pagos sem deságio, no prazo legal de um ano após a aprovação do plano com a venda de ativos (bens móveis e imóveis) até o limite do seu crédito, constando expressamente na ata a autorização dos credores. Os créditos trabalhistas serão atualizados pelo FAD e os saldo dos valores dos leilões, a critério da recuperanda, serão utilizados para o capital de giro, manutenção da frota ou amortização nas demais classes. Os credores com GARANTIA REAL, terão um deságio de 20% sobre o valor do crédito com prazo de pagamento inicial a partir de um ano de carência, após aprovação na assembleia, com 09 anos de prazo para liquidação, corrigidos pelo INPC e juros de 1% ao mês, desde a data da homologação do plano. Os pagamentos serão anuais. Os credores QUIROGRAFÁRIOS, serão pagos com deságio de 20% sobre o valor do crédito com prazo de pagamento inicial a partir de um ano de carência, após aprovação na Assembleia, mais 09 anos de prazo para liquidação, corrigidos pelo INPC, mais juros de 1% ao mês, desde a data da homologação do plano. Os pagamentos serão anuais. Os Credores com PRIVILÉGIO GERAL serão pagos, sem deságio, no prazo legal de um ano após a aprovação do plano com a venda de ativos (bens móveis e imóveis) até o limite do seu crédito, constando expressamente na ata a autorização dos credores. O saldo dos valores dos leilões, a critério da recuperanda, serão utilizados para o capital de giro de empresa, manutenção da frota ou a amortização nas demais classes. Ao final do primeiro ano, após aprovação da Assembleia, todos aqueles credores com valor nominal de crédito de até R\$ 12.000,00(doze mil reais) poderão ser liquidados com a redução acima evidenciada. Ficam revogadas no plano originário as disposições conflitantes com as alterações acima referidas." A pedido da recuperanda e dos credores a assembleia foi suspensa por 15 minutos para que os representantes dos credores pudessem consultar seus constituintes. Retomados os trabalhos, pediu novamente a palavra o representante da recuperanda, referindo a necessidade de alterações no plano e requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de 22 dias, sendo que o credor BRADESCO pleiteou 30 dias. O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da assembleia o qual, por maioria (vencido apenas o credor IPIRANGA), acolheu a pretensão da recuperanda, ficando sobrestada a presente Assembleia de Credores pelo prazo de 22 dias, retomando-se os trabalhos no dia 11.06.2014, às 14h, neste mesmo local, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes da lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados com abstenção. A pedido dos credores Célio dos Santos, Leocir Rech, José Leonir Cavalcanti Martinelli e Rogério Perin, o presidente faz constar em ata que encontram-se pendentes de julgamento os seguintes processos 097/1.12.0000067-4; 097/1.12.0000066-6; 097/1.12.0000373-8 e 097/1.12.0000068-2, cujo valor indicado como crédito dos autores vai impugnado, não havendo como, no presente momento, habilitá-los nos autos. A procuradora da empresa APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., manifesta a sua insurgência quanto a ausência do nome do seu cliente no edital do art. 7º,



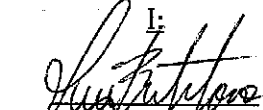
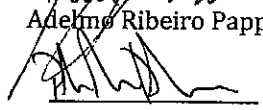
parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005. O credor BRADESCO pede para consignar a existência de impugnação de crédito pendente de julgamento. Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente ata. Nada mais.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário , foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.


Laurence Lica Medeiros
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

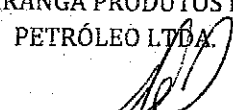
TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
Devedora

Membros Credores Classe

I:

Adelmo Ribeiro Pappa

Adelir José de Jesus

Membros Credores Classe

II:

IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO LTDA.

BANCO ITAÚ S/A

Membros Credores Classe

III:

Banco Bradesco S.A.

Banco do Estado do Rio Grande
do Sul S.A.